P A R E C E R

TC-004454.989.24-5

Prefeitura Municipal: Avaré.
Exercício: 2024.
Prefeito: Joselyr Benedito Costa Silvestre.
Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. GESTÃO FISCAL. FUNDEB. RELEVADOS. SUBSÍDIOS. AFASTADO. CONTROLE INTERNO. ADVERTÊNCIAS. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO NO IEG-M. RELEVADO. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	27,11%
FUNDEB	99,96% - relevado
Magistério	92,40%
Pessoal	42,70%
Saúde	26,95%
Execução Orçamentária	Déficit de 0,73% = R$ 3.452.131,55 - relevado
Resultado Financeiro	Déficit de R$ 11.989.519,06 - relevado
Investimentos	3,39%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável, com ressalvas,

à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens C.2.3.3 “O insuficiente investimento na ampliação ou construção de unidades da educação infantil”; C.2.3.4 “A gestão da lista de espera por vagas nas creches municipais”; e, C.2.3.6 “A educação infantil na rede municipal de ensino: oferta e alinhamento aos parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil (PNQEI)”, do Relatório de Fiscalização.

Determina, finalmente, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**